

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida Salgado Filho, s/n, Centro Administrativo do Estado - Bairro Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59064-901
Telefone: (84) 3232-2128 e Fax: @fax_unidade@ - www.sead.rn.gov.br

MINUTA DE CONTRATO

Processo nº 00110033.001790/2026-17

* MINUTA DE DOCUMENTO

(MINUTA DE) TERMO DE CONTRATO Nº XX/2026

TERMO DE CONTRATO DE, QUE CELEBRAM ENTRE SI O “ÓRGÃO OU ENTIDADE” DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE E A “EMPRESA”.

O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio do(a) “ÓRGÃO OU ENTIDADE”, inscrito no CNPJ/MF sob o nº, com sede na, n.º, “bairro”, em/RN, CEP, doravante denominado **Contratante** ou “SIGLA”/RN, representado, neste ato, pelo seu “Secretário”,, inscrito no CPF/MF sob o nº e portador da Cédula de Identidade nº, expedida pela/....., nomeado por Ato da Governadora, publicado no DOE edição n.º, de de de, e a, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, com sede na....., em, CEP, doravante denominada **Contratada**, representada, neste ato, por seu, inscrita no CPF/MF sob o nº e portador da Cédula de Identidade nº, expedida pela, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n.º/2024 (SRP/SEAD), cujo resultado foi publicado no Diário Oficial do Estado, edição do dia 00.00.2025, segundo os atos praticados no processo administrativo SEI de nº, sujeitando-se às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do Decreto Estadual nº 32.449 de 07 de março de 2023 e conforme as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços sob demanda de manutenção predial preventiva e corretiva, bem como de demais serviços de natureza comum, com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, na forma estabelecida em planilhas de serviços e insumos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI para a Região Geográfica Intermediária de Natal, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência, anexo I do Edital nº xx/2026.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR ESTIMADO PARA 12 MESES
1	Prestação de serviços sob demanda de manutenção predial (preventiva e corretiva) e demais serviços de natureza comum com o fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, na forma estabelecida em planilhas de serviços e insumos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI para a Região Geográfica Intermediária de Natal	ANO	Quantidade informada pelo órgão na coleta de demanda.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de início definida em contrato, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 120 (cento e vinte) meses, na forma dos artigos 106 e 107 da [Lei nº 14.133, 01 de abril de 2021](#), conforme 1.10.3 do Termo de Referência.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - INFORMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Estado para cada órgão ou entidade contratante, na dotação abaixo discriminada:

4.1.1. Gestão/Unidade:

4.1.2. Fonte de Recursos:

4.1.3. Programa de Trabalho:

4.1.4. Elemento de Despesa:

4.1.5. Plano Interno:

4.1.6. Nota de Empenho:

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

5.1.1. não produzir os resultados acordados,

5.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

5.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Liquidação

5.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.3. a data da emissão;

5.4. os dados do contrato e do órgão contratante;

5.5. o período respectivo de execução do contrato;

5.6. o valor a pagar; e

5.7. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.8. Os valores a serem constituídos para cada demanda de serviço serão estimados com base na tabela [SINAPI](#), referente ao Estado do Rio Grande do Norte, vigente na data da Ordem de Serviço, acrescido do percentual de Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e aplicado o percentual de desconto ofertado na proposta da Contratada.

5.9. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

5.10. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art.](#)

5.11. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

5.12. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

5.13. identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo e Forma de pagamento

5.18. O pagamento poderá ser efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

5.19. No caso de atraso pelo Contratante, eventuais índices de correção monetária a serem aplicados para atualização do valor deverão ser os índices de correção estabelecidos oficialmente.

5.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.

5.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **15/06/2026**.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Custo da Construção (INCC) ou de outro índice que passe a substituí-lo, e na falta deste, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. No que diz respeito à adoção do Índice Nacional de Custo da Construção (INCC), justifica-se por ser o indicador que melhor reflete a variação dos custos da cesta de insumos e serviços que compõem o objeto contratual.

7. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO (REPACTUAÇÃO)

7.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.2. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.3. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

7.7. O Fiscal do Contrato ficará responsável pelo encaminhamento dos autos, para a realização do apostilamento, mediante autorização do Ordenador de Despesas

8. CLÁUSULA SÉTIMA - EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

8.1.1. A contratação por Ata de Registro de Preços deverá ser efetivada mediante celebração de contrato estimativo, para prestação do serviço parcelado por um período de 12 (doze) meses.

8.1.2. A contratada executará os serviços sob demanda, com fornecimento de mão de obra, insumos e ferramentas necessárias ao completo atendimento da demanda.

8.1.3. Após a contratação e de acordo com cada demanda, será solicitado a elaboração de planilha orçamentária, a partir de levantamentos feitos pelo setor técnico competente da contratante.

8.1.3.1. Poderá ser solicitado à empresa o levantamento in loco das necessidades para a revisão geral ou parcial da edificação, para o qual deverá disponibilizar profissional habilitado na área. O levantamento deverá ser acompanhado por servidor da Contratante que será responsável pelo dimensionamento dos serviços a executar.

8.1.3.2. No prazo de 05 (cinco) dias úteis a Contratada deverá apresentar planilha orçamentária, com composição dos custos unitários estabelecidos na forma dos serviços e insumos diversos descritos na tabela SINAPI (com desoneração) no Estado do Rio Grande do Norte e quantidades levantadas de serviços executados, de acordo com a demanda.

8.1.4. Os valores a serem constituídos para cada demanda de serviço serão estimados com base na tabela [SINAPI](#), referente ao Estado do Rio Grande do Norte, vigente na data da Ordem de Serviço, acrescido do percentual de Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e aplicado o percentual de desconto ofertado na proposta da Contratada.

8.1.4.1. Em consonância com o [Acórdão TCU nº 2622/2013 - Plenário](#), a composição e definição dos índices de BDI a serem utilizados nesta licitação deverão obedecer o percentual máximo de 25,00% para serviços e 16,80% para aquisição de itens de mero fornecimento de materiais e equipamentos.

8.1.5. Após aprovação da planilha orçamentária, será emitida Ordem de Serviço (OS).

8.1.5.1. Cada OS deverá indicar o prazo máximo para início e conclusão dos serviços, que serão definidos de acordo com as demandas a serem atendidas, desde que em concordância com a vigência contratual.

8.1.5.2. Em caso de necessidade de aditivo de prazo para a conclusão da OS, a Contratada deverá solicitar, por escrito, devidamente justificado, com antecedência, o prazo considerado necessário para a conclusão das atividades.

8.1.6. Após ser informada sobre a disponibilidade da OS a Contratada terá o prazo máximo de 3 (três) dias para revisar a OS, seus anexos, e realizar recebimento/aceite.

8.1.6.1. Em caso de ausência de manifestação da Contratada no prazo previsto, a OS será considerada recebida e aceita.

8.1.7. O recebimento da OS por parte da Contratada, através de assinatura de forma eletrônica, preferencialmente, ou por outra forma de aceite, implica na aceitação de todas as partes integrantes da OS.

8.1.8. Nos casos em que a Tabela do SINAPI não oferecer custos unitários de insumos ou serviços, deverá ser utilizada outra fonte de informação, nesta ordem de prioridade:

a) tabela de referência formalmente aprovada por órgão ou entidade da administração pública federal ou estadual, incorporando-se às composições de custos dessas tabelas, sempre que possível, os custos de insumos constantes do SINAPI;

b) pesquisa de mercado dos insumos no local da prestação do serviço (com registro dos estabelecimentos e as cotações), devendo ser apurada a média entre três cotações e sobre elas aplicar o mesmo desconto ofertado na licitação.

8.1.9. Os serviços serão executados, no período e locais indicados pelo contratante, através de “Ordem de Serviços - OS” ou documento equivalente. Juntamente à liberação da OS ou documento equivalente deverão ser observados, obrigatoriamente, a emissão dos seguintes documentos:

a) Planilha de orçamento com fontes de custos baseada no SINAPI;

b) Planilha com as composições analíticas de fontes não SINAPI, se for o caso;

c) Cronograma físico-financeiro.

8.1.10. Caso a contratada identifique durante a execução de um serviço corretivo a necessidade de realização de serviços adicionais, tal fato deverá imediatamente ser informado à fiscalização, juntamente com a planilha de custo, que analisará a viabilidade de sua execução, caso a caso, devendo sempre que possível, a contratada efetuar registros fotográficos para posterior comprovação e pagamento.

8.1.11. Quaisquer serviços somente poderão ser realizados mediante prévia e expressa autorização da fiscalização, através de Ordem de Serviços ou documento equivalente, sob pena do não pagamento.

8.1.12. Fica estabelecido que a logística cronológica para o início da execução dos serviços será estabelecida entre a Contratada e a Contratante, dependendo de análise de diversos fatores como: complexidade do serviço, disponibilidade dos espaços para trabalhos de manutenção e reparação.

8.1.13. Na realização dos serviços de manutenção corretiva, todos os insumos - materiais, peças e componentes - deverão constar na proposta e serão fornecidos pela Contratada.

8.1.14. Os insumos utilizados pela Contratada na execução dos serviços aqui descritos deverão ser novos e de boa qualidade, além de manter o padrão existente nas edificações, devendo as amostras serem submetidas à aprovação da fiscalização antes do seu emprego, sempre que solicitado.

8.1.15. A Contratada deverá, de imediato e às suas expensas, disponibilizar todas as ferramentas e equipamentos necessários à realização dos serviços objeto deste documento, inclusive, se necessário, fornecer veículos e máquinas específicas para realização de desentupimentos de redes hidrossanitárias, bem como para manutenção e limpeza de fossas e sumidouros.

8.1.16. A retirada de motores, bombas ou quaisquer outros equipamentos para a realização de reparos, somente poderá ser efetuada pela contratada após comunicação ao fiscal do contrato e autorização pelo administrador predial,

os quais deverão ser devolvidos ao local de origem e instalados, sem ônus adicional para a Contratante.

8.1.17. Serão objeto das intervenções previstas neste documento os ambientes internos e externos das edificações e unidades pertencentes a contratante, de acordo com as ordens de serviços emitidas pela contratante.

8.1.18. Durante a execução do Contrato, poderá haver alterações nos endereços da contratante, sejam nas áreas ocupadas, mudança de endereço, ou inclusão/exclusão de novas áreas, as quais serão informadas à contratada.

8.1.19. A Contratada deverá fazer eventuais movimentações, desmontagens e montagens de móveis e equipamentos, quando for necessário à desobstrução do local onde serão realizados os trabalhos, além de protegê-los com manta plástica. A Contratada deverá realizar o reposicionamento dos móveis e equipamentos no local, imediatamente após a conclusão dos serviços, seguindo-se a limpeza do local.

8.1.20. A prestação de serviços deverá observar rigorosamente todas as regras e horários de ocupação e conduta da Contratante, sendo realizada nos horários e dias de funcionamento da Contratante, podendo, excepcionalmente, ser realizada em finais de semana e feriados ou fora do horário de expediente da Contratante.

8.2. DAS DEMANDAS ORDINÁRIAS E EMERGENCIAIS

8.2.1. Definem-se como ordinários os serviços que possuem características de serviços rotineiros e que podem ser programados para execução que não necessite de atendimento imediato.

8.2.1.1. O prazo máximo de início dos serviços ordinários será de até 10 (dez) dias para início do atendimento a partir da emissão da OS.

8.2.2. Definem-se como emergenciais os serviços urgentes e que devam ser executados em curto intervalo de tempo, pois a demora na sua execução poderá ensejar aumento dos transtornos e/ou prejuízos causados aos usuários e/ou instalações, provoquem a paralisação das atividades meio e fim da instituição, no todo ou em parte, ou comprometam a segurança dos usuários e/ou instalações, com riscos de provocar acidentes.

8.2.2.1. As demandas consideradas com alto grau de urgência, devem ser executadas inclusive nos finais de semana, feriados e em qualquer turno.

8.2.2.2. A contratada deverá manter de sobreaviso profissionais, materiais e equipamentos capazes de atender as demandas de alto grau de urgência no prazo estabelecido neste instrumento.

8.2.2.3. O prazo de atendimento poderá ser de até 2 horas a partir da emissão da OS.

8.2.2.4. A Contratada deverá providenciar, com antecedência, kits de ferramentas e de materiais comumente empregados em consertos emergenciais, especialmente nas áreas de hidráulica e eletricidade.

8.3. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

8.3.1. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos /substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

8.3.2. A Contratada ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados.

8.3.3. A Contratada se responsabilizará pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os [artigos 12 a 27 da Lei 8.078/1990](#) (Código de Defesa do Consumidor), ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

8.3.4. A Contratada responsabilizar-se-á, ainda, nos termos do [artigo 618 da Lei 10.406/2002](#) (Código Civil), durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho

8.3.5. A responsabilidade em relação à solidez e segurança da obra ou serviço possui natureza eminentemente objetiva, ou seja, o dever de indenizar dar-se-á independentemente da aferição de juízo de dolo ou culpa, sendo suficiente a configuração do nexo causal da execução da obra ou serviço com a ausência da solidez e segurança.

8.3.6. O ato de recebimento do serviço executado, seja expresso ou tácito, não exclui a responsabilidade do contratado responsável pela solidez e segurança do objeto. Isso se dará tanto pela existência da necessidade de eventuais reparos que possam ser realizados para consolidar a obra ao longo do tempo, como em razão de que pode haver existência de vícios ocultos, os quais somente serão conhecidos posteriormente

8.3.7. Deverão ser atendidos os termos da Orientação Técnica IBRAOP 003/2011 quanto aos procedimentos relacionados à garantia quinquenal.

8.3.8. A contratada responderá, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus empregados/prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

8.3.9. Não será aceito, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

8.3.10. A contratada será a única responsável por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados/prepostos, durante o período de execução do serviço.

8.4. DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

8.4.1. Sempre que a lei exigir ou a OS determinar, deverá ser apresentado o respectivo Registro ou Anotação de Responsabilidade Técnica (RRT, ART) ou equivalente.

8.4.2. A Contratada deverá providenciar o registro da ART/RRT ou documento equivalente do respectivo conselho de classe, inerentes ao responsável técnico pelo contrato durante sua execução, arcando inclusive com os custos oriundos do recolhimento das taxas relativas ao registro.

8.4.3. A Contratada terá um prazo de até 10 dias após a emissão da OS para o registro da ART/RRT ou

documento equivalente, referente à prestação do serviço.

8.4.4. Alterações posteriores de dimensões, ou de quaisquer outros dados, deverão ser objeto de retificação da ART, ficando todo o ônus desses registros a cargo da Contratada.

8.5. DOS MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

8.5.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades previstas na planilha orçamentária, promovendo sua substituição quando necessário.

8.5.2. Cada órgão, sempre que possível e necessário, disponibilizará espaço físico para depósito de insumos e equipamentos ou canteiro de obras a fim de facilitar questões logísticas para atendimento das demandas.

8.5.2.1. Ao final da execução a Contratada deverá devolver o espaço em condições similares às recebidas.

8.5.3. A Contratada será responsável pelo fornecimento de todos os materiais, ferramentas, instrumentos de medição, máquinas, equipamentos e veículos necessários para a plena e perfeita execução dos serviços contratados e manter o padrão existente nas edificações, devendo as amostras serem submetidas à aprovação da fiscalização antes de seu emprego. 5.13. Os materiais, peças, componentes e equipamentos deverão ser novos, de primeira qualidade e aprovados pela fiscalização do contrato.

8.5.4. Em caso de impasse acerca da reprovação de algum material, peça, componente ou equipamento fornecido pela Contratada e considerado pela fiscalização como não sendo de primeira qualidade, a Contratada deverá comprovar a boa qualidade do produto ofertado, para a aprovação do material, sem ônus adicional para a Contratante.

8.6. DAS NORMAS TÉCNICAS

8.6.1. Os materiais empregados e os serviços executados deverão obedecer às normas atinentes ao objeto do contrato, vigentes ou que venham a ser editadas, a exemplo das seguintes normas e legislação:

- a) [Lei N.º 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#) - que institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC.
- b) [Lei N.º 10.295, de 17 de outubro de 2001](#) - que dispõe sobre a Política Nacional de Conservação e Uso Racional de Energia.
- c) Normas do Instituto Nacional de Metrologia - INMETRO e suas regulamentações.
- d) Prescrições e recomendações dos fabricantes relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenagem dos produtos.
- e) [Portaria GM/MS n.º 3.523/98](#) - Procedimentos relacionados a ambientes climatizados e qualidade do ar interior.
- f) [NR 10](#) do Ministério do Trabalho e Emprego - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade.
- g) [NR 18](#) do Ministério do Trabalho e Emprego - Condições e meio ambiente de trabalho na indústria da construção.
- h) [Resolução n.º 176, de 24 de outubro de 2000 e atualizações](#) - ANVISA. Padrões referenciais de qualidade do ar interior, em ambientes climatizados artificialmente de uso público e coletivo.
- i) Legislação aplicada a Sistemas de combate a incêndio e pânico, como a [Lei Nº Complementar Nº 601/2017](#) que instituiu o Código Estadual de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Rio Grande do Norte (CESIP), além das Instruções Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Norte, aplicáveis à área.

8.7. Os materiais empregados e os serviços executados também deverão obedecer às normas aplicáveis da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, atinentes ao objeto do contrato, vigentes ou que venham a ser editadas. E, às normas internacionais consagradas, na falta de normas da ABNT ou para melhor complementar os temas previstos pelas já citadas.

9. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, pelo fiscal de contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. ([Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133](#) e [Decreto Estadual nº 32.449, de 2023, art. 50](#))

9.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda da CONTRATADA com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

9.3. O recebimento provisório ficará a cargo do fiscal de contrato e o recebimento definitivo do gestor de contrato ou comissão designada pela autoridade competente.

9.4. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

9.5. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

9.6. A fiscalização não efetuará o ateste da última medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

- 9.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 9.8. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 9.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 03 (três) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 9.10. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 9.11. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.
- 9.12. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 9.13. Ratificar e encaminhar para pagamento as faturas ou notas fiscais previamente conferidas e atestadas pelos fiscais de contrato.
- 9.14. Enviar a documentação ao setor pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 9.15. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 9.16. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 9.17. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

10.1. PREPOSTO:

- 10.1.1. A contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 10.1.2. A contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a contratada designará outro para o exercício da atividade.
- 10.1.3. Devem ser atendidas as seguintes orientações sobre o preposto:
- 10.1.3.1. A CONTRATADA deverá indicar, mediante declaração/carta, um preposto, aceito pela fiscalização, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário.
- 10.1.3.2. Na declaração deverá constar o nome completo, número do CPF e documento de identidade, endereço, telefone, e-mail, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.
- 10.1.3.3. O preposto da empresa deve ser formalmente designado pela contratada antes do início da prestação dos serviços, em cujo instrumento deverá constar expressamente os poderes e deveres em relação à execução do objeto.
- 10.1.3.4. O preposto deverá se apresentar à respectiva unidade em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, para tratar dos assuntos pertinentes à implantação de postos e execução do contrato relativos à sua competência.
- 10.1.3.5. Poderá ser adotado um sistema de visitas semanais, quinzenais ou mensais do preposto à sede da contratante ou em local estabelecido por ela, a ser definido pelas partes durante a execução do contrato.
- 10.1.3.6. Não será permitido que o preposto seja um dos colaboradores;
- 10.1.3.7. Sempre que houver, por qualquer motivo, mudança de preposto, a contratada fica obrigada a informar à contratante formalmente;
- 10.1.3.8. O preposto deverá disponibilizar no mínimo um contato telefônico e um endereço de e-mail nos quais a Contratante possa solicitar seus serviços, e a qualquer alteração de contato, a Contratante deve ser imediatamente comunicada;
- 10.1.3.9. O preposto deverá ter disponibilidade para atender as possíveis solicitações da Contratante;
- 10.1.3.10. O cumprimento dos horários dos colaboradores é de inteira responsabilidade do preposto da empresa, cabendo exclusivamente a apresentação de justificativa em casos de faltas, interrupção de carga horária ou requisições de serviços suplementares.
- 10.1.3.11. A Contratante poderá solicitar à Contratada, mediante notificação formal e devidamente motivada, em prazo estipulado pela Contratante, a substituição do Preposto com comportamento julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina ou ao interesse da Contratante.

10.2. DAS ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO:

- 10.2.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) de contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).
- 10.2.2. O fiscal de contrato fiscalizará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação. ([Decreto Estadual nº 32.449, de 2023, art. 48, III](#));
- 10.2.2.1. O fiscal de contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive o controle do saldo e da vigência contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto Estadual nº 32.449, de 2023, art. 48, II](#));
- 10.2.2.2. O fiscal de contrato notificará formalmente a contratada quando forem constatados inadimplementos contratuais, para, dentro de um prazo razoável, elaborar manifestação e solução do problema. ([Decreto Estadual nº 32.449, de 2023, art. 48, X](#));
- 10.2.3. O fiscal de contrato deverá observar ainda as regras relativas a sua atuação de que trata o [Título IV, Capítulo II, Seção IV, Subseção II do Decreto Estadual nº 32.449, de 2023](#).
- 10.2.4. O gestor de contrato deverá acompanhar o desenvolvimento da execução por meio de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado, o qual terá apoio técnico e operacional do fiscal de contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências.
- 10.2.4.1. O gestor de contrato deverá observar ainda as regras relativas a sua atuação de que trata o [Título IV, Capítulo II, Seção IV, Subseção I do Decreto Estadual nº 32.449, de 2023](#).

11. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

11.1. São obrigações do Contratante:

- 11.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 11.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 11.1.3. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
- 11.1.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 11.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 11.1.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 11.1.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 11.1.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 11.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 11.1.9.1. A Administração terá o prazo de 1 mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 11.1.10. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 mês.
- 11.1.11. Responder eventuais pedidos de repactuação de preços feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação prevista no § 6º do art. 135 da Lei nº 14.133/21, nos termos do art. 92, § 6º da Lei nº 14.133/21.
- 11.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 11.1.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.1.14. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 11.1.15. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 11.1.16. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- 11.1.17. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 11.1.18. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

11.2. São obrigações do **Contratado**:

11.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes no Contrato, no Termo de Referência e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

11.2.2. Manter a regularidade jurídica/econômico/financeiro e fiscal, bem como sua qualificação técnica, durante toda a execução do Contrato.

11.2.3. Indicar preposto a quem o Gestor do Contrato se reportará de forma ágil, visando organizar e coordenar os serviços sob a responsabilidade da contratada.

11.2.4. Atender às convocações da contratante cumprindo os prazos estipulados por ela em cada convocação.

11.2.5. Informar até 02 (dois) dias úteis à contratante as alterações de dados, como, por exemplo, endereços, telefones, e-mail, nome de representantes, que possam influenciar na comunicação das partes.

11.2.6. Solicitar, em tempo hábil, todas as informações necessárias para o cumprimento das obrigações contratuais.

11.2.7. Apresentar o preço do objeto contratual abrangendo todas as despesas, dentre as quais destacam-se: impostos, taxas, fretes e demais encargos, de qualquer natureza, mobilização, desmobilização, encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais, todos os custos com equipamentos, mão de obra, instrumentos, ferramentas, transporte, máquinas e materiais necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente instrumento, enfim, quaisquer despesas necessárias ao fiel e completo atendimento das respectivas cláusulas contratuais, já deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos.

11.2.8. Manter sigilo quanto às informações que, por qualquer meio, venha a ter acesso ou manipule durante a contratação, referentes à Administração Pública, servidores, processos ou quaisquer outras que pela sua natureza não devam ser divulgadas, assumindo total responsabilidade sobre sigilo, mesmo com o fim da contratação, sob pena de aplicação das sanções previstas no contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

11.2.9. Responsabilizar-se civil, penal e administrativamente pela reparação de todos os danos, perdas e prejuízos que, direta ou indiretamente, decorram de sua ação ou omissão, por culpa ou dolo sua, de seus empregados, de seus prepostos ou de terceiros no exercício de suas atividades, causados ou provocados à contratante e a terceiros, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização por parte da contratante.

11.2.10. Respeitar as normas internas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da contratante.

11.2.11. Manter os seus funcionários identificados por crachá, quando nas dependências da contratante, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas do contratante.

11.2.12. Fixar no local, de modo bem visível, à critério da contratante, selos de segurança que contenham aviso comunicando estar o local sob vigilância monitorada.

11.2.13. Responsabilizar-se pela observância quanto à legislação municipal praticada no local onde será realizado os serviços, ressaltando, inclusive, sua obrigação quanto ao cálculo e a forma de recolhimento dos encargos previstos em lei, aplicados ao município.

11.2.14. Apresentar a relação explícita de pessoal técnico de apoio disponível e das respectivas qualificações para a execução dos serviços especificados com antecedência mínima de 02 (dois) dias da realização do serviço, salvo nos casos de urgência e/ou emergência.

11.2.15. Dispor obrigatoriamente de equipes que possam atender de forma simultânea a diversas edificações, tantas quanto constam do objeto desta licitação.

11.2.16. Efetuar a limpeza dos serviços com recolhimento dos entulhos resultante dos serviços executados

11.2.17. Manter seu pessoal, devidamente registrados em Carteira de Trabalho ou Contrato de Trabalho, conforme a legislação trabalhista vigente, uniformizados, portando crachá de identificação com foto recente, além de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) necessários.

11.2.18. Instruir seus empregados quanto às necessidades de acatar as orientações da Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas de Segurança e Medicina do Trabalho, assim como as orientações de prevenção de incêndio nas dependências da Contratante.

11.2.19. Responsabilizar-se pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, assim como todos os impostos, taxas, seguros e quaisquer outras despesas resultantes da execução do contrato. Para garantir que a empresa contratada está atendendo as condições da habilitação, ao Órgão/Entidade contratante cabe, a qualquer tempo, checar a regularidade nos recolhimentos dos tributos e encargos sociais, mormente aqueles relacionados à folha de pagamento.

11.3. Obrigações da **contratada** em relação à segurança e medicina do trabalho

11.3.1. Cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e saúde do trabalho, previstas na legislação pertinente, observando, em especial, as exigências das [Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE](#).

11.3.2. Emitir Comunicação de Acidente de Trabalho – CAT, nas condições e prazos legais, em caso de acidente de trabalho ocorrido com seus empregados que laborem nas instalações do órgão CONTRATANTE.

11.3.3. Apresentar quando solicitado pelo Fiscal do Contrato documentação referente à segurança do trabalho e saúde ocupacional (Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO, Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT), onde a CONTRATADA se compromete a respeitar os cronogramas e recomendações dos programas citados, bem como mantê-los atualizados.

11.3.4. Fornecer os equipamentos de proteção individual – EPI's adequados aos riscos presentes no ambiente de trabalho, assim como registrar em ficha específica a sua entrega, em respeito a [NR nº 06 – MTE](#).

11.3.5. Realizar e manter em dia os Atestados de Saúde Ocupacional – ASO's, como também todos os exames complementares.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.2.4. **Multa:**

12.2.4.1. Moratória de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

12.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 13.1, de 15 % a 20 % do valor do Contrato.

12.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 13.1, de 5 % a 10 % do valor do Contrato.

12.2.4.4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 13.1, a multa será de 2 % a 8 % do valor do Contrato.

12.2.4.5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 13.1, a multa será de 1 % a 5 % do valor do Contrato.

12.2.4.6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 13.1, a multa será de 2 % a 8 % do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

12.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

12.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#),

serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.15. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da

Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor](#) - e normas e princípios gerais dos contratos

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de XXXX para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas vias de igual teor, que, após lido e achado em ordem, vai assinado eletronicamente pelos contraentes e por duas testemunhas abaixo identificados.

XXXXXXXXXX de XXXXXXXXXXXX de 20XX

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



Documento assinado eletronicamente por **TARCYLLA ÍNGRID DOS SANTOS SOUZA, Subcoordenadora de Apoio e Acompanhamento de Licitações e Contratos**, em 16/07/2026, às 14:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **42645269** e o código CRC **BA272322**.